



REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (CPR)

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Proteção Radiológica (CPR) do HCFMRPUSP foi criado pela Portaria HCRP - 121/2011 (fls. 7 do Processo. HCRP -7785/11), publicada no Diário Oficial do Estado, em 23/06/2011.

Parágrafo Único - A criação do CPR-HCFMRPUSP foi necessária em razão das exigências do REGULAMENTO TÉCNICO APROVADO PELA PORTARIA Nº 453, BAIXADA EM 01 DE JUNHO DE 1998 PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, que em seu Capítulo 3 – Requisitos Operacionais, no item 3.22 dos Requisitos de Organização estatui que:

Em estabelecimentos hospitalares deve haver um comitê de proteção radiológica integrado por, no mínimo, o Supervisor de Proteção Radiológica, um representante da direção do hospital e um médico especialista de cada um das unidades que fazem uso das radiações ionizantes, de modo a:

a) Revisar sistematicamente o programa de proteção radiológica para garantir que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados observando-se os regulamentos vigentes de proteção radiológica;

b) Recomendar as medidas cabíveis para garantir o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação existentes na instituição.

DA COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Artigo 2º - Os membros do CPR-HCFMRPUSP serão indicados pelo Superintendente do Hospital, que indicará também seu presidente, respeitada a composição mínima estabelecida pela Portaria 453, de 01 de junho de 1998, conforme descrito no **Artigo 1º**, Parágrafo Único deste regimento.



§ 1º - O Presidente do Comitê será, sempre, o Supervisor de Proteção Radiológica de Radiodiagnóstico – SPR de que trata o item “3.19” do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria SVS/MS nº 453/98.

§ 2º - Os membros indicados, poderão ser substituídos pelo Superintendente *ad nutum*, ficando garantido a eles a desistência da indicação, a qual deverá ser formalizada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DAS REUNIÕES

Artigo 3º - O CPR fará duas reuniões ordinárias por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, e tantas outras extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 1º É permitido a qualquer membro do CPR-HCFMRP-USP, mediante justificativa, solicitar uma reunião extraordinária.

§ 2º Considerando o caráter consultivo e não deliberativo do CPR, não se define quórum mínimo, sendo as reuniões realizadas com os membros presentes na data e hora estabelecidas.

DAS MODIFICAÇÕES DO REGIMENTO

Artigo 4º - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto ou por meio de proposta expressa subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMITÊ, aprovada em votação aberta pela maioria absoluta dos membros.



Parágrafo único – A proposta de modificação deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo deste HCFMRPUSP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Após aprovação pelo Conselho Deliberativo do HCFMRPUSP, este regimento entrará em vigor por meio de Portaria a ser baixada pelo senhor Superintendente publicada no Diário Oficial.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA HCRP Nº 93/2015

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando o parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP, e o constante às folhas 131 à 135 do Processo HCRP n.º 7785/2011 resolve, baixar a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Proteção Radiológica do HCFMRP-USP Campus vinculado a Superintendência do HCFMRP-USP.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2015.

PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente